



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## CONTRATO N.º 01/2022 Processo Administrativo n.º 005/2021

TERMOS PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA READEQUAÇÃO DAS SALAS DOS VEREADORES, COM FISCALIZAÇÃO DURANTE A OBRA DE REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E A EMPRESA G CARMELLO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ/MF n.º 42.478.761/0001-01 (Processo Administrativo n.º .005/2021).

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Bairro Centro, Cidade Jardimópolis, estado de São Paulo, CEP 14680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 66.998.782/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro San Domingues, CEP 14680-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa G CARMELLO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.478.761/0001-01, estabelecida em Sertãozinho/SP, à rua Gastão Vidigal, n.º 879, sala 01, neste ato representada por sua representante legal Sra. Giselle Carmello Silva, brasileira, casada, Arquiteta, inscrita no CAU sob n.º A33744-7, RG n.º 22.755.869-8 SSP/SP, CPF n.º 249.911.518-13, residente e domiciliada na R. Pedro Barbieri, 9003 - Chácara 125, Condomínio Chácara Hípica, Parque São Sebastião, CEP 14093-210, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, seguindo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, no que couber, demais disposições da referida Lei com suas alterações posteriores, celebram este Contrato autorizado pelo despacho de fls. 82/83, do Processo Administrativo n.º 005/2021, doravante denominado de Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA READEQUAÇÃO DAS SALAS DOS VEREADORES, COM FISCALIZAÇÃO DURANTE A OBRA DE REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, contendo serviços prévios para elaboração do projeto, elaboração de Projeto de Arquitetura com readequação das salas dos vereadores, memorial descritivo com levantamento dos materiais necessários, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico/financeiro, e acompanhamento e fiscalização da obra, com as respectivas medições após cada etapa concluída e tudo mais que se fizer necessário para posterior abertura de Processo Licitatório, a fim de que a empresa vencedora na Licitação possa executar os serviços minuciosamente nos seus detalhes. Após a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Conclusão da reforma.

1.2 Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços que deverão ser realizados conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Contrato, que compreenderão:

1.2.1 Elaboração de Projeto de Arquitetura;

1.2.2 Elaboração de Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;

1.2.3 Quantificação de serviços e elaboração da Planilha de Custo e Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.4 Elaboração de Memória de Cálculo dos quantitativos da Planilha de Custo;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 1.2.5 Fiscalização da Obra de reforma à partir do início desta, com medições após cada etapa concluída da reforma, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao gestor representante da CONTRATANTE;
- 1.2.6 Apresentação de Atestado de Conclusão da Obra, após última medição.
- 1.3 O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 2ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1 O objeto deste Contrato, exceto o serviço referente ao acompanhamento técnico da execução da reforma, deverá ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência.
- 2.2 A prestação dos serviços somente será considerada cumprida após o atendimento dos termos e condições constantes neste Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA com a emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 2.3 A prestação do serviço referente ao acompanhamento técnico da execução da reforma somente será considerada cumprida quando finalizada a reforma, nos termos e condições postas neste Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA e com a emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis.

## **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA:**

- 3.1 O presente Contrato terá por vigência o prazo máximo de até 06 (seis) meses, com início à partir da emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis até o término da obra de reforma, quando a CONTRATADA deverá apresentar o Atestado de Conclusão da Obra.

## **CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. O VALOR TOTAL do presente contrato é de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais) e será pago em 02 etapas, conforme abaixo especificado:
- 4.1.1 1.ª Etapa - R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais) na entrega do Projeto Arquitetônico, planilha quantitativa, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, levantamento dos materiais necessários;
- 4.1.2 2.ª Etapa - R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao acompanhamento e fiscalização da obra de reforma, que será pago em 03 (três) parcelas da seguinte forma:
- 4.1.2.1 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da primeira etapa da reforma;
- 4.1.2.2 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da segunda etapa da reforma;
- 4.1.2.3 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da terceira e última etapa da reforma e entrega do Atestado de Conclusão da Obra de reforma.
- 4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Compras, na entrega dos Projetos, bem como, após entrega da medição de cada etapa mensal, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 4.2.2. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições exigidas neste Contrato.
- 4.3 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e dos Projetos apresentados.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.5 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento), a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.6 A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta comercial.

4.7 Os valores constantes do item 4.1 acima, não sofrerão reajustes de preço, a não ser no caso previsto no item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA.

## **CLÁUSULA 5ª - CABERÁ À CONTRATADA:**

5.1 Entregar todo o serviço contratado ao mesmo tempo, dentro do prazo a que foi estipulado;

5.2 Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

5.3 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

5.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.5 Entregar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;

5.6 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato.

5.7 Atender prontamente a CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

5.8 Obedecer o prazo de entrega;

5.9 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;

5.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.11 Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;

5.12 Refazer quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução da reforma;

5.13 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

5.14 Fiscalização da Obra de reforma após o início desta, com medições após cada etapa concluída da reforma, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao gestor representante da CONTRATANTE;

5.15 Apresentar o Atestado de Conclusão da Obra após medição da última etapa concluída pela empresa que irá executar a obra.

## **CLÁUSULA 6ª - CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

6.2 Pagar à CONTRATADA o valor devido nas datas avençadas;

6.3 Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

6.4 Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.5 Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à Contratada;

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

6.7 Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização do serviço contratado;



# Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

- 6.8 Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.9 Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observados nos serviços;
- 6.10 Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

## **CLÁUSULA 7ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.1.001 – Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES:**

- 8.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 9.2.
- 8.2 Nas sanções previstas no item anterior, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 8.3 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.3 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 8.5 As sanções previstas no item 8.4, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a da alínea “b”.
- 8.6 As sanções previstas no item 8.4 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:**

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, em especial da cláusula 2ª;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da continuidade nos termos e prazos estipulados;
  - c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
  - e) a dissolução da entidade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
  - f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

g) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos dados necessários para execução do contrato por parte da CONTRATADA, nos prazos contratuais;

h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

i) inadequações dos meios e ou inadequações dos funcionários devidamente comprovados por processo administrativo.

9.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 9.2 alíneas "a" a "f" anteriores, sujeitar-se-á a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste instrumento.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 9.2 alíneas "g" e "h", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular o valor dos meses em que os serviços foram prestados até a data em que ocorreu o evento.

9.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

9.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

9.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

## **CLAUSULA 10ª – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

10.1 A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo Nº 005/2021 e Proposta Comercial da Contratada, datada de 28 de outubro de 2021.

## **CLÁUSULA 11.ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

11.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

11.3 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

11.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

## **CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

12.1 - A Câmara Municipal exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou a terceiros.

12.2 - Fica designada como gestora/fiscal do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

### **CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO:**

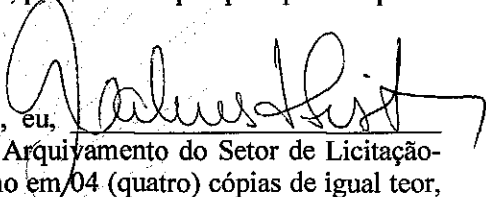
13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 14ª – DAS DESPESAS DO CONTRATO:**

14.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

### **CLÁUSULA 15ª – DO FORO:**

15.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardimópolis do Estado São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu,   
(Ana Lucia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato n°: 01/2022

Proc Adm n°: 005/2021.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ANEXO E ADEQUAÇÃO DAS SALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS"

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.  
CNPJ n° 66.998.782/0001-08

Contratada: G CARMELLO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA  
CNPJ/MF n° 42.478.761/0001-01

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

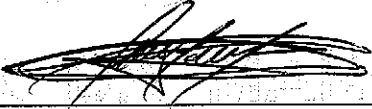
Local e data: Jardimópolis, 15 de fevereiro de 2022

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


  
Cleber Tomaz de Camargos / Presidente  
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br  
cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

  
Giselle Carmello Silva  
giselle@emearquitetura.com  
giselle@emearquitetura.com

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O ANEXO do Prédio da sede da Câmara Municipal, onde estão instaladas as salas dos vereadores, encontra-se com algumas deteriorações provocadas pelo tempo, tendo em vista que desde a sua construção, até o momento, não foi realizada nenhuma manutenção. Tal reforma se faz necessária para que os danos não se agravem ainda mais com o tempo, bem como para que os vereadores e os munícipes que são atendidos pelos nobres edis, sintam-se acolhidos e confortáveis quando da presença nesta Casa.

#### **I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Este contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA READEQUAÇÃO DAS SALAS DOS VEREADORES, COM FISCALIZAÇÃO DURANTE A OBRA DE REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”**, contendo serviços prévios para elaboração do projeto, elaboração de Projeto de Arquitetura com readequação das salas dos vereadores, memorial descritivo com levantamento dos materiais necessários, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico/financeiro, e acompanhamento e fiscalização da obra, com as respectivas medições e tudo mais que se fizer necessário.
- 1.2 Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços que deverão ser realizados conforme as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, que compreenderão:
  - 1.2.1 Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores;
  - 1.2.2 Elaboração de Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
  - 1.2.3 Quantificação de serviços e elaboração da Planilha de Custo e Cronograma Físico-Financeiro;
  - 1.2.4 Elaboração de Memória de Cálculo dos quantitativos da Planilha de Custo;
  - 1.2.5 Fiscalização da Obra de reforma à partir do início desta, com medições após cada etapa concluída da reforma, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao gestor representante da CONTRATANTE;
  - 1.2.6 Após a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Conclusão da reforma.
- 1.3 O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **2 - ESTIMATIVA DE ÁREA**

- 2.1 Área total a ser reformada = 275,00m<sup>2</sup>

#### **3 – SERVIÇOS PRÉVIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:**

- 3.1 A CONTRATADA deverá fazer visita ao local e verificar antecipadamente as reais condições e peculiaridades dos serviços a serem executados.
  - 3.1.1 Programar reunião para esclarecimento de dúvidas com os servidores da Câmara Municipal após a assinatura do contrato;

#### **4 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 4.1 Elaboração de Projeto de Arquitetura, visando os seguintes itens:





# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 4.1.1 - Remoção de todo piso e rodapés do espaço e retirada de todas as tomadas e luminárias existentes;
- 4.1.2 - Instalação de piso porcelanato e instalação de rodapés;
- 4.1.3 - escoamento da água dos drenos de ar condicionados constantes do corredor técnico e troca das portas de acesso;
- 4.1.4 - Readequação dos banheiros masculino e feminino, com troca de revestimentos e metais sanitários;
- 4.1.5 - Readequação do bho pne para depósito (DML), com instalação de um tanque;
- 4.1.6 - Pintura das Paredes internas e externas;
- 4.1.7 - Retirada das pastilhas da parede externa do prédio, preparação para pintura e pintura;
- 4.1.7 - Projeto de interior das salas dos vereadores contendo troca de mobiliário, persianas, luminárias e sugestão de cores;
- 4.1.8 - Projeto de interior do corredor contendo readequação da galeria de fotos dos ex-presidentes, luminárias e sugestão de cores.
- 4.2 - Elaboração de Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
- 4.3 - Quantificação de serviços e elaboração da Planilha de Custo e Cronograma Físico-Financeiro;
- 4.4 - Elaboração de Memória de Cálculo dos quantitativos da Planilha de Custo;
- 4.5 - Fiscalização da Obra de reforma à partir do início desta, com medições após cada etapa concluída da reforma, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao gestor representante da CONTRATANTE

## 5 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

### 5.1- PROJETO DE ARQUITETURA:

Após verificação in loco das condições atuais, solução definitiva do anteprojeto, com os ajustes ou alterações necessárias será apresentado em sistema computadorizado, com todas as informações necessárias à perfeita interpretação e execução da obra.

O Projeto Executivo consiste no desenvolvimento definitivo do projeto, atendendo todas as normas técnicas e as exigências necessárias à aprovação nos órgãos competentes, quando for o caso; deverá apresentar a consolidação e compatibilização dos diversos serviços. As representações deverão estar devidamente cotadas e com legenda de símbolos, ícones e abreviações adotados em cada item.

Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra pela empresa vencedora do certame licitatório.

Em separado, deverá ser apresentado Projeto de interior para as salas dos vereadores, contendo mobiliário como mesas, cadeiras, armários, estantes, quadros e persianas.

Deverá ainda, também em separado, apresentar Projeto de marcenaria para colocação de armários na cozinha do anexo.

### 5.1.1- DETALHAMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA:

Deverá ser elaborado considerando principalmente os seguintes requisitos:

- segurança;
- não causar impacto ambiental danoso;
- funcionalidade e adequação ao uso;
- correto uso dos serviços públicos (água, esgoto, coleta de lixo, energia e transporte);
- economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- facilidade na execução, conservação e operação;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região, ressalvados os casos em que seja comprovada a impossibilidade de abastecimento no mercado local;
- sem prejuízo dos itens anteriores, o espaço a ser projetado deverá possuir padrão estético agradável, boa iluminação, ser atual, prevendo conforto para os usuários, funcionalidade e em harmonia com as áreas adjacentes, respeitado o anteprojeto já elaborado.

## 5.2- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/ MEMORIAIS DESCRITIVOS/ CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

Serão elaboradas planilhas quantitativa e orçamentária geral da obra, contendo unidades, quantidades, preços unitários e preços globais. Serão elaborados os memoriais descritivos e cronogramas físico - financeiro dos serviços orçados.

## 5.3- SERVIÇOS DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal, especialmente designado para isto, aqui denominado "Fiscal do Contrato". Caberá à empresa contratada por intermédio deste procedimento assessorá-lo tecnicamente neste fim.

Os serviços de fiscalização da conformidade entre o projetado e a execução da obra serão divididos em duas etapas distintas: durante o período de execução da obra e após o recebimento provisório, durante o período de observação, quando será efetuado o acompanhamento do desempenho dos serviços executados e o recebimento definitivo.

## "ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA ATRAVÉS DE VISITAS SEMANAIS"

## 6 - APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os projetos contendo os desenhos executivos serão apresentados por um original em sulfite e através de mídia digital, em Auto Cad. 2014 ou superior.

Serão apresentados memoriais e planilhas em programa específico em papel A4.

## 7 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Após a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Conclusão da reforma.

## 8 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O VALOR TOTAL da presente contratação é de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais) e será pago em 02 etapas, conforme abaixo especificado:

8.1.1 1.ª Etapa - R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais) na entrega do Projeto de Arquitetura, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária com levantamento dos materiais necessários, cronograma físico/financeiro;

8.1.2 2.ª Etapa - R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao acompanhamento e fiscalização da obra de reforma, que será pago em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

8.1.2.1 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da primeira etapa da reforma;

8.1.2.2 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da segunda etapa da reforma;

8.1.2.3 R\$ 1.000,00 (hum mil reais) após medição da terceira e última etapa da reforma e entrega do Atestado de Conclusão da Obra de reforma.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 8.2 No valor acima deverão estar incluídos todos os tributos e espécies de encargos incidentes sobre a execução dos serviços, de forma a constituir a única e integral remuneração a ser paga em retribuição à sua execução; incluso todos os custos, tributos, benefícios e espécies de encargos decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração.

### 9 - PRAZOS:

- 9.1 O objeto desta contratação, exceto o serviço referente à fiscalização da execução da obra, deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme condições descritas na Minuta do Contrato.
- 9.2 A prestação dos serviços somente será considerada cumprida após o atendimento dos termos e condições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, com a emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis.
- 9.3 A prestação do serviço referente ao acompanhamento técnico da execução da reforma somente será considerada cumprida quando finalizada a reforma, nos termos e condições postas neste Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA e com a emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis.

### 10 – VIGÊNCIA:

- 10.1 A presente Contratação terá por vigência o prazo máximo de até 06 (seis) meses, com início à partir da emissão do aceite pela Câmara Municipal de Jardimópolis até o término da obra de reforma, quando a CONTRATADA deverá apresentar o Atestado de Conclusão da Obra.

Jardimópolis, 15 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
CONTRATANTE

G CARMELLO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA  
CONTRATADA